

LEI MUNICIPAL N° 4874
PROJETO DE LEI N° 5292

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO ANJOS DE RESGATE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à Associação Anjos de Resgate, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 18.642.643/0001-02, com sede neste município, na Rua Portugal, n. 135, bairro Jardim Europa, no valor de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§1º O valor da contribuição financeira deverá ser destinada exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção da Associação mencionada neste artigo, e serão repassados por intermédio de depósito em conta específica aberta pela entidade beneficiada.

§2º A contribuição financeira será concedida em 12 (doze) parcelas mensais, sendo que a primeira será no valor R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) paga em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Fomento ou de Colaboração, e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) até o quinto dia útil dos meses subsequentes.

§3º Os saldos em conta bancária, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial.

Art. 2º A concessão da contribuição financeira fica condicionada ao atendimento, pela Associação beneficiada, dos seguintes requisitos:

- I- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- II- Possuir Diretoria empossada;
- III- Cargos de Diretoria não remunerados;
- IV- Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VI- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho Aplicação.

Art. 3º Em contrapartida à contribuição financeira recebida a Associação beneficiada se compromete a dar continuidade no atendimento e abrigo de animais abandonados, desnutridos e doentes, atropelados em situação de risco, amparar, proteger, alimentar e realizar procedimentos e intervenções clínicas, promover o controle da natalidade e desenvolver campanhas para a posse responsável.

Art. 4º A Associação beneficiada deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos da municipalidade.

§1º A não utilização dos valores no prazo estabelecido, assim como a ausência da apresentação de prestação de contas, poderá implicar no ressarcimento do numerário ao Poder Executivo.

§2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas a ser feita.

Art. 5º Para cumprimento desta Lei, o Município de São Sebastião do Paraíso irá celebrar termo de Fomento ou Colaboração com a referida Associação.

Art. 6º O Termo de que trata o artigo anterior será firmado tão logo a publicação da presente Lei, e terá vigência quando do início da contribuição financeira e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, consignadas no exercício financeiro de 2022, no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, sob a rubrica 02 11 02 18 541 1801 2.374 335041 F 2379, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, nos termos da Lei 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 09 de junho de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal